



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, RG n.º 3023515228, CPF n.º 430.763.000-91, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUX TRAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no MF com o CNPJ nº13.483.820/0001-23, com sede na Rua Silvio A. Pilau ,nº496, Bairro Herberto Schneider - Giruá- RS; neste ato representada pela Sr. **ERMÍNIO CESAR DE LIMA SAMBORANHA**, brasileiro, portador da CI nº 5035270759, e do CPF nº 456.391.910/15, residente e domiciliado na Rua Manaca da Serra, nº 083, Bairro Sol Nascente, no Município de Três de Maio-RS, doravante denominada **CONTRATADO**, pelo presente, com base no Processo de Licitação, Tomada de Preços nº 003/2014, nos termos do Art. 23, Inciso I, letra "b", da Lei nº8.666/93, contratam o serviço de gerenciamento, recolhimento e transporte de resíduos domiciliares, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a "contratação de empresa para execução de serviços de gerenciamento, recolhimento e transporte de resíduos sólidos domiciliares do Município de Crissiumal, zona urbana, transporte ate a unidade da Citegem (Consortio Intermunicipal de Gestão Multifuncional) localizada na BR 468 esq. RS 207 s/n, Bom Progresso- RS", conforme os seguintes valores e especificações abaixo relacionadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Item	Qtde.	Und	Especificações	Vlr. Mensal.	Vlr. Anual.
01	01	01	Execução de serviço de gerenciamento, recolhimento e transporte de resíduos domiciliares do município de Crissiumal-RS.	19.350,53	232.206,36

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância mensal de **R\$ 19.350,53 (dezenove mil e trezentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos)**. O pagamento será efetuado **ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE**, após a prestação do serviço, mediante a apresentação da fatura correspondente.

I- Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o IGPM anualmente;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

05.02.15.452.0050.2.038 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública (Meta 05.05 e 05.07).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

Parágrafo Primeiro - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, as quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Serão procedidas as retenções fiscais e os descontos previdenciários incidentes, quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

I- Efetuar o pagamento ajustado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

II- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

A Contratada se compromete a realizar a coleta de lixo no perímetro urbano, ocorrendo a mesma, diariamente de acordo com o cronograma e croqui em anexo. A empresa deverá utilizar veículo próprio ou locado em seu nome, tantos quantos necessários para atender o cronograma, com veículo de fabricação não inferior a oito (08) anos, a mesma deverá indicar um veículo reserva com fabricação não inferior a 10 anos.

I - A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

II - O Licitante vencedor que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, FINS SOCIAL, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços. **Obs.** Será retido pelo Município 11% dos pagamentos relativos à mão de obra que será recolhido em GPS em nome da empresa.

III - As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta do Licitante vencedor.

IV - A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

V - Todo o pessoal em serviço, mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.

VI - Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

VII - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

VIII - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - A CONTRATADA não poderá sub contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

X - A CONTRATADA se obriga a coletar o lixo de acordo com as regras da Secretaria Municipal de Obras, sujeitando-se a fiscalização da mesma.

XI - A CONTRATADA utilizará para prestação da Coleta de Lixo Urbano, os veículos necessário, devendo os mesmos, não trazerem riscos a população, ou seja, veículos adequados para o fim específico do processo licitatório, atendendo as determinações da FEPAM.

XII - No momento que for recolhido o lixo e houver lixo espalhado pela rua, deverá o mesmo ser varrido, mantendo as ruas limpas.

XIII - Cabe ainda, a CONTRATADA efetivar a COLETA de lixo em todas as vias públicas e abertas a circulação ou que venham a ser abertas no transcurso do contrato, acessíveis à veículos em marcha reduzida.

XIV - Deverá ser fornecida mensalmente listagem dos nomes que compõem o efetivo atual da empresa nos respectivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

locais de trabalho, daqueles que estão executando o serviço ora contratado.

XV - A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento sujeitos a revisão por responsável, indicado pela Prefeitura Municipal de Crissiumal a qualquer momento, durante a vigência do contrato.

XVI - A critério da Administração Municipal poderá a qualquer momento ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atenda as exigências dos serviços ou de Lei.

XVII - A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente o veículo que por ventura vier a apresentar problemas de mecânica, não prejudicando a realização da coleta diária, ora contratada.

VIII - A CONTRATADA obriga-se a manter em seu quadro funcional, pessoal suficiente para a substituição imediata em caso de ausência de qualquer funcionário da equipe responsável pela coleta, não podendo prejudicar a coleta diária.

CLÁUSULA QUINTA - A execução dos serviços ora contratados deverão ser no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Autorização ou Ordem de Serviço, para a prestação dos mesmos, após firmado o respectivo contrato, podendo, no entanto, ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços deverão ser executados e seguir rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Saúde do Município CONTRATANTE, sendo observadas e fiscalizadas a execução dos serviços, que, caso não obedecerem as especificações exigidas poderão ser rejeitadas, ou reprovadas pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA OITAVA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II. Por acordo das partes:

a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA NONA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I. pelo CONTRATANTE:

a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, tais como especificações, projetos, prazos, ou quaisquer outras;

b- lentidão, atraso injustificado, paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE na execução dos serviços;

c- paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução dos serviços;

e- o desentendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a execução e a CONTRATADA ou seus prepostos;

f- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

g- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;

h- razões de interesse público;

i- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e

j- outras condições previstas na Lei das Licitações.

k- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93 e na Cláusula 11, item 11.1, e incisos I a XVI, com as respectivas conseqüências previstas no item 11.2, da mesma Cláusula referida.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso o CONTRATANTE pretenda rescindir antecipadamente este pacto, ficará obrigado a pagar a quantidade dos serviços efetivamente prestados, após devidamente vistoriados e recebidos, com expedição do respectivo Laudo, a teor do previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa, estipulada abaixo, aplicada ao caso concreto, nas seguintes proporções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV. Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

V. Desatender às determinações da fiscalização;

VI. Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VII. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VIII. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

b) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA fica responsável, pelo período de cinco (5) anos, para reparar, corrigir, remo-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ver, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento dos serviços, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável Técnico, que **obrigatoriamente**, deverá ser legalmente habilitado e inscrito no CREA, rigorosamente em dia com suas obrigações com o órgão de classe, fiscais e previdenciárias, e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 05 de junho de 2.014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ERMÍNIO CESAR DE LIMA SAMBORANHA
Diretor - Proprietário
Lux Tran Soluções Ambientais
CONTRATADO

//

T E S T E M U N H A S